

ATA CPA 06/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 24/02/2021 – início: 14h / término: 17h.

Local: Vídeo Conferência – link: <https://meet.google.com/vrb-xxjp-mrk>

PARTICIPANTES:

Silvana Serafino Cambiaghi/Presidente CPA ; Mel Gatti de Godoy Pereira/Secretária Executiva/SMPED; Adile Maria Delfino Manfredini/OAB; Alexandre Rocha Daud/SECOVI; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Claudio Campos/SMPR; Cristina Tokie Sannomiya Laiza/SP URBANISMO; Eduardo Flores Auge/SMPED; Edson Ribeiro/SMJ; Elisa Prado de Assis/IAB; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECI-SP ; Guilherme Iseri de Brito/SVMA; João Carlos da Silva/SMPED; Kaisa Isabel da Silva Santos/IAB; Letícia Yoshimoto Simionato/SMG; Maria Cecília Cominato/SMS; Mario Sergio Stefano/SMADS; Moira de Castro Vasconcellos/FECOMÉRCIO; Olavo de Almeida Soares /GCMI; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Rosemeiry Leite da Silva/CET; Walter Rodrigues Filho/SEL/CONTRU.

Convidados:

Sirlei Huler/SMPED; Nádia Lopes/Arquiteta; Rogério Romeiro/Arquiteto; Ana Lobato; Edilson Flausini Silva; Francis DÁvila; Ingrid Bistezo; Isabela Scapelli Bellemo; Phablicia Ferreira Incerti;

ASSUNTOS TRATADOS:

P.A. 2012-0.141.334-2 – São Paulo Futebol Clube – Estádio Cícero Pompeu de Toledo – Certificado de Acessibilidade

Considerando apontamentos anteriores e deliberações da Comissão Permanente de Acessibilidade, arrazoado com esclarecimentos apresentados pela responsável técnica e novas plantas juntadas, o Colegiado manifestou-se:

Em relação à “adaptação razoável” mencionada, convém observar o contido:

- Lei nº 13.146/15 - Art. 3º - VI- adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

- Decreto nº 57.776/17 – Anexo I - 4. DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

4.B.5.1. Entende-se por adaptações razoáveis as adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso. O ônus desproporcional caracteriza-se pela impraticabilidade do atendimento à determinação de adaptação da edificação, nos termos do item 3.1.24 da NBR 9050, ou norma técnica que a suceder.

4.B.5.2. Como justificativa da impraticabilidade do atendimento à determinação de adaptação da edificação, deverão ser apresentados os seguintes documentos assinados pelo proprietário ou possuidor, responsável(eis) técnico(s) pelo projeto e pelos equipamentos, acompanhados das respectivas ART(s) / RRT(s): I. memorial justificativo das obras propostas; II. declaração de impraticabilidade do atendimento à determinação da adaptação.

- ABNT NBR 9050 - 3.1.24 impraticabilidade - condição ou conjunto de condições físicas ou legais que possam impedir a adaptação de edificações, mobiliário, equipamentos ou elementos à acessibilidade.

Aos demais itens assinalados pela responsável técnica:

- Lotação: proporcionalidade prevista em legislação para espaços e assentos reservados deve considerar a lotação total de público do estádio, incluindo cadeiras cativas para as quais a proporção poderá ser atendida em outros setores. Para fins de cálculo não são considerados os assentos para acompanhantes na quantificação dos reservados.

- Vestiário dos jogadores: Do alegado, temos não há em norma e/ou legislação a possibilidade de dispensa de acessibilidade.

- Alteração de uso de ambientes informada, tais como dormitórios e uso restrito, deve ser objeto de análise, em conjunto com demais itens de acessibilidade, por SMUL/CONTRU.

- Sauna, sala de dança e fitness: Na forma apresentada, do alegado, temos não há em norma e/ou legislação a possibilidade de dispensa de acessibilidade.

- 5º Pavimento e tribunas: Na forma apresentada, do alegado, temos não há em norma e/ou legislação a possibilidade de dispensa de acessibilidade.

O Colegiado deliberou pelo prosseguimento da análise do projeto apresentado por SMUL/CONTRU pela competência.

P.E. 2019-0.033.354-2 - A2HR Empreendimentos e Participações LTDA e outros - Alvará de aprovação de reforma

Em atenção à consulta encaminhada por SUB PI, o Colegiado manifestou-se desfavorável ao atendimento de circulação vertical acessível apresentado, observando que a plataforma de elevação inclinada proposta não atende requisitos constantes na ABNT ISO 9386-2 Elevadores de escadaria para usuários sentados, em pé e em cadeira de rodas. Para adoção de plataforma de elevação inclinada deve ser atendido o disposto na ABNT NBR 9050 - item 6.10.4.1 - acerca da demonstração de impraticabilidade de outra forma de acesso, através de laudo técnico emitido por profissional habilitado, para apreciação da Comissão Permanente de Acessibilidade.

SEI 6027.2021/0001614-9 - Projeto Executivo do Parquinho e da Academia da Terceira Idade do Parque Mário Pimenta Camargo - Parque do Povo.

Analisado o expediente, o Colegiado deliberou por **manifestação favorável** ao projeto.

SEI 6065.2019/0000620-1 – Denúncia - Falta de acessibilidade na travessia do Shopping Higienópolis.

Avaliado o expediente, o Colegiado da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA deliberou pelo encaminhamento de ofício para administração do Shopping Higienópolis para adequação no âmbito da acessibilidade da travessia, observando a recomendação de execução de faixa elevada para travessia (travessia elevada), cujo parâmetro técnico encontra-se na Resolução nº 738/18 do Contran. Salientou que o prazo para retorno referente às adequações não deverá ser superior a 30 (trinta) dias corridos do recebimento da correspondência.

SEI 6065.2019/0000626-0 - Denúncia por falta de acessibilidade do Restaurante MOBI

Analisado o expediente, o Colegiado da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA deliberou pela vistoria prévia a ser executada pela equipe técnica da Coordenação de Acessibilidade e Desenho Universal – CADU no local indicado no pleito inicial, com posterior retorno à CPA.

SEI 6025.2020/0001998-6 - Convento e Basílica Nossa Senhora do Carmo

Da análise e após diversas considerações à proposta apresentada de acesso por meio de rampa, que percebeu ser longa, com inclinações e número de seções inadequadas onde assim levariam à exaustão física de seu usuário com deficiência e mobilidade reduzida, prejudicando sua autonomia, segurança e conforto, devido ao desnível e do restrito espaço disponível, o Colegiado deliberou pela **manifestação desfavorável** ao projeto e concluiu como melhor adaptação ao lugar, face às particularidades apresentadas e o objetivo da medida, uma plataforma de percurso vertical.

Reunião foi encerrada às 17:00h.